



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No 1.498, de 23 de outubro de 1998

Autoriza o Executivo a instituir a Fundação "Casa da Cultura de Campo Limpo Paulista", isentando-a de impostos e autorizando a abertura de crédito especial.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, como pessoa jurídica de direito público, uma Fundação, sob a denominação "Fundação Casa da Cultura de Campo Limpo Paulista".

Parágrafo Único - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Campo Limpo Paulista - SP, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro competente, mediante a apresentação do seu Estatuto.

Artigo 2º. - A Fundação, sem fins lucrativos, tem por

finalidade:

I - incentivar e defender a cultura no Município de

Campo Limpo Paulista;

II - proporcionar todos os meios necessários para a

divulgação da cultura;

III - tornar-se uma instituição capaz de contribuir para o enriquecimento da cultura municipal, estadual e nacional, cooperando com as congêneres do País;

IV - promover intercâmbio de experiência e informações, estimulando a produção cultural dos membros das respectivas comunidades;

V - estimular a participação cultural de toda comunidade, através de projetos especiais;

VI - colaborar na defesa e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;





## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VII - criar planos de ação cultural: de base, de apoio

e de periferia.

Artigo 3º. - A "Fundação Casa da Cultura de Campo Limpo Paulista" terá o Estatuto elaborado pelo seu Conselho Diretor.

Artigo 4°. - O Município poderá outorgar à Fundação, permissão de uso de bens móveis e imóveis, e de instalações necessárias ao seu funcionamento, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 5°. - É concedida isenção de todos os impostos municipais, que incidirem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

Artigo 6°. - Poderão ser postos à disposição da Fundação, sem prejuízos dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração.

Artigo 7°. - Para atender as despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento inicial da "Fundação Casa da Cultura de Campo Limpo Paulista", fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

Artigo 8°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli Secretário